



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.  
NESTA DATA  
EM 27/03/25  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

**RESOLUÇÃO Nº 145/2025-DPPB/CS**

**Regulamenta a atuação em Tribunais Superiores  
prevista no Art. 115 da Lei Complementar 104/2012  
com redação da Lei Complementar 169/2022**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A atuação nos Tribunais Superiores, prevista no art. 115 da LC estadual 169/2021, será exercida de forma estratégica, tendo caráter subsidiário, podendo o(a) Defensor(a) designado(a) agir isolada ou conjuntamente com o(a) Defensor(a) Público(a) natural, a partir da seleção de teses paradigmáticas, individuais e coletivas.

Art. 2º. Serão nomeados dois Defensores(as) Públicos(as) para atuar nos Tribunais Superiores, sendo um deles com atuação específica em matéria cível, que englobará atuação cível em geral, infância e consumidor, e outro com atuação específica na área criminal, englobando a execução penal;

Art. 3º. As atividades serão desenvolvidas de forma predominantemente remota. Havendo necessidade de deslocamento para Brasília/DF, o(a) Defensor(a) atuante fará jus ao pagamento de diária.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º. Os(as) Defensores(as) Públicos(as) que atuam nos Tribunais Superiores, acionarão a Escola Superior para:

*mas*





## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

- I - estabelecer uma comunicação estratégica com a categoria com objetivo de fomentar a conscientização interna sobre a importância da atuação em precedentes;
- II - manter banco de dados com informações sobre a jurisprudência e precedentes do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- III – participar da atualização de peças e petições que compõe o sistema AVA;
- IV - divulgar comunicados em temas sensíveis acompanhados de modelos com sugestão de atuação e posterior monitoramento desde o 1º grau até o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- V - promover eventos sobre estudos de casos trabalhados e orientações jurídicas da carreira no sentido de fomentar a formação de precedentes qualificados e alinhamento da jurisprudência do Tribunal de Justiça da Paraíba à jurisprudência dos Tribunais Superiores;

Artigo 5º. São atribuição específicas dos(as) Defensores(as) Públicos(as) designados(as) para atuar nos Tribunais Superiores:

- I - reunir-se com os núcleos especializados de atuação para identificação de pontos críticos que demandem atuação estratégica;
- II – encaminhar relatórios mensais, com dados estatísticos e atividades desenvolvidas, à Corregedoria;
- III- participar das reuniões do Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores- GAETS, em Brasília/DF, de forma virtual ou presencial, conforme a necessidade apresentada;
- IV – a partir da provocação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) naturais, selecionar casos paradigmáticos de atuação e acompanhar o processo no Tribunal de Justiça, disponibilizando modelos de peças para atuação estratégica, bem como desenvolvendo de forma autônoma ou conjunta com o Defensor de origem a atuação nos Tribunais Superiores.

§ 1º O(A) Defensor(a) Público(a) natural que entender estar diante de casos que afrontem a jurisprudência dos Tribunais Superiores, poderá acionar o Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores que solicitará aos(as) Defensores(as) que atuam nos Tribunais Superiores, modelos de peças para recurso ao Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como poderá solicitar acompanhamento do processo nos Tribunais Superiores.

§ 2º- Quando acionado pelo Núcleo Especial de Segundo Grau e Tribunais Superiores, caso entenda não se tratar de caso que demande uma atuação estratégica, o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nos Tribunais Superiores deverá responder por escrito as razões que levaram a tal conclusão.

mas





# **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

## **CAPÍTULO III- DA ESCOLHA DOS MEMBROS**

Art. 6º Caberá a Defensora Pública Geral, com observação do Art. 18, XXXIII da Lei Complementar 104/2012, designar os membros da Defensoria Pública que atuarão nos Tribunais Superiores

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 24 de março de 2025.

**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

